



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	4 000\$00	1 000\$00	2 240\$00	500\$00
A 1.ª série	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 2.ª série	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 3.ª série	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	760\$00	1 740\$00	380\$00
Apêndices	1 150\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 158-A/81:

Altera o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 158-B/81:

Aprova os novos modelos de impressos a adoptar pelas tesourarias da Fazenda Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 158-A/81
de 31 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro II (tabela B) da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de

22 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

2.º A transição dos funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria-Geral faz-se ou por diploma individual de provimento ou por listas nominativas, aprovados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, visados ou anotados pelo Tribunal de Contas nos termos da lei aplicável e publicados no *Diário da República*.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

ANEXO

Secretaria-Geral

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral	—
1	Adjunto do secretário-geral (a)	—
1	Engenheiro inspector superior (b) ...	—
3	Director de serviço	E
1	Chefe de repartição	E

Número de lugares	Categorias	Letras	Número de lugares	Categorias	Letras
	Pessoal técnico superior:				
4	Técnico superior principal	D	4	Chefe de secção	H
9	Técnico superior de 1.ª classe	E	9	Primeiro-oficial	J
6	Técnico superior de 2.ª classe	G	14	Segundo-oficial	L
2	Engenheiro principal	D	27	Terceiro-oficial	M
1	Engenheiro de 1.ª classe	E	7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
—	Engenheiro de 2.ª classe (c)	G		Pessoal operário e auxiliar:	
1	Arquitecto principal	D			
2	Arquitecto de 1.ª classe	E	1	Chefe de armazém (d)	L
—	Arquitecto de 2.ª classe (c)	G	1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
1	Consultor jurídico principal	D	2	Motorista de ligeiros, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
2	Consultor jurídico de 1.ª classe	E	2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
—	Consultor jurídico de 2.ª classe (c)	G	4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
	Pessoal técnico:		5	Serventuário	T
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe ...	H	1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe (e)	O, Q e R
—	Engenheiro técnico de 2.ª classe (c)	J	1	Servente	U
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:				
2	Chefe de serviço (d)	H			
1	Chefe de contabilidade (d)	H			
2	Desenhador principal	J			
2	Desenhador de 1.ª classe	L			
—	Desenhador de 2.ª classe (c)	M			
2	Técnico auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª e de 2.ª classe ...	J, L e M			
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M			
1	Adjunto técnico de 2.ª classe (d) ...	K			
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (e)	N, Q e S			
1	Solicitador (f)	—			

(a) Equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro.

(b) Equiparado a subdirector-geral, nos termos da Portaria n.º 190/80, de 23 de Abril.

(c) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) A extinguir os lugares da base para o topo à medida que vagarem.

(f) Será remunerado por gratificação mensal de 2000\$.

Nota. — Ao funcionário encarregado de secretariar o secretário-geral, designado por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, será abonada a gratificação mensal de 1000\$.

O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moais Leitão*.

Mapa comparativo [a que se refere a alínea a) do n.º 21 do Despacho Normativo n.º 1/80] entre a situação actual e as alterações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho

Lugares segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Lugares resultantes do Decreto-Lei n.º 191-C/79	Categorias	Letra segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Letra resultante do Decreto-Lei n.º 191-C/79
		Pessoal dirigente:		
1	1	Secretário-geral	B	—
1	1	Adjunto do secretário-geral	D	—
1	1	Engenheiro inspector superior (a)	C	—
3	3	Director de serviços	D	—
1	1	Chefe de repartição	E	E
		Pessoal técnico:		
2	—	Engenheiro-chefe	E	—
—	2	Engenheiro principal	—	D
1	—	Arquitecto-chefe	E	—
—	1	Arquitecto principal	—	D
—	1	Consultor jurídico principal	—	D
3	2	Consultor jurídico de 1.ª classe	F	E
1	1	Engenheiro de 1.ª classe	F	E
—	—	Engenheiro de 2.ª classe (b)	—	G
2	2	Arquitecto de 1.ª classe	F	E
11	—	Técnico de 1.ª classe	F	—
—	4	Técnico superior principal	—	D
—	9	Técnico superior de 1.ª classe	—	E
—	—	Consultor jurídico de 2.ª classe (b)	H	G
—	—	Arquitecto de 2.ª classe (b)	H	G
6	—	Técnico de 2.ª classe	H	—
—	6	Técnico superior de 2.ª classe	—	G
2	2	Chefe de serviço	H	H

Lugares segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Lugares resultantes do Decreto-Lei n.º 191-C/79	Categorias	Letra segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Letra resultante do Decreto-Lei n.º 191-C/79
1	1	Chefe de contabilidade (c)	H	H
5	5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	J	H
—	—	Engenheiro técnico de 2.ª classe (b)	—	J
1	1	Adjunto técnico de 2.ª classe (c)	K	K
2	—	Desenhador-chefe	L	—
—	2	Desenhador principal	—	J
1	1	Chefe de armazém (c)	L	L
—	2	Técnico auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	J, L e M
1	—	Contabilista de 1.ª classe	L	—
—	2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	J, L e M
1	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	—
2	2	Desenhador de 1.ª classe	M	L
1	—	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	—
1	—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	—
2	—	Contabilista de 2.ª classe	N	—
—	—	Desenhador de 2.ª classe (b)	O	M
—	1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (e)	—	N, Q e S
1	—	Auxiliar técnico (c)	Q	—
1	1	Solicitador (d)	—	—
Pessoal administrativo:				
4	4	Chefe de secção	I	I
9	9	Primeiro-oficial	L	J
10	14	Segundo-oficial	N	L
27	27	Terceiro-oficial	Q	M
10	—	Escriturário-dactilógrafo	S	—
—	7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	N, Q e S
Pessoal auxiliar:				
—	1	Encarregado de pessoal auxiliar	—	Q
2	—	Motorista	S	—
—	2	Motorista de ligeiros, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	O e Q
2	—	Telefonista	S	—
—	2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	O, Q e S
4	—	Contínuo	T	—
—	4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	S e T
6	5	Serventuário	T	T
—	1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe (e)	—	O, Q e R
1	—	Jardineiro de 2.ª classe	U	—
1	1	Servente	U	U

(a) No quadro aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho, ao engenheiro inspector superior cabe orientar, especialmente, os Serviços de Instalações e Equipamentos, para o que receberá uma gratificação mensal de 1000\$.

(b) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Será remunerado por uma gratificação mensal de 2000\$.

(e) A extinguir os lugares da base para o topo à medida que vagarem.

Indicação dos requisitos de provimento das categorias e carreiras alteradas e da legislação que aprova os quadros de pessoal e estabelece o respectivo normativo de provimento.

I — Normativos de provimento

1 — Pessoal dirigente:

1.1 — Secretário-geral, adjunto do secretário-geral, engenheiro inspector superior e directores de serviço — artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

1.2 — Chefe de repartição — n.º 7 do mesmo artigo, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março.

2 — Pessoal técnico:

2.1 — Engenheiros-chefes, arquitectos-chefes, engenheiro de 1.ª classe, arquitectos de 1.ª classe e de 2.ª classe, consultores jurídicos de 1.ª classe e de 2.ª classe, engenheiros técnicos de 1.ª classe (antigos agentes técnicos de 1.ª classe), desenhadores-chefes, desenhadores de 1.ª classe e de 2.ª classe e solicitador — artigo 112.º do Decreto n.º 351/72, de 8 de Setembro.

2.2 — Técnicos de 1.ª classe e de 2.ª classe — artigo 111.º do Decreto n.º 351/72, de 8 de Setembro.

2.3 — Chefes de serviço, chefe de contabilidade, contabilistas de 1.ª classe, de 2.ª classe e 3.ª classe, técnicos auxiliares de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe — artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho.

3 — Pessoal administrativo:

3.1 — Chefes de secção — artigo 66.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março.

3.2 — Primeiros-oficiais, segundos-oficiais e terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos — artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

4 — Pessoal auxiliar:

4.1 — Motoristas, telefonistas, contínuos, serventuários, jardineiro de 2.ª classe e servente — n.º 6 do artigo 111.º do Decreto n.º 351/72, de 8 de Setembro, e n.º 13 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março.

II — Legislação que aprova o quadro de pessoal

1 — O quadro II (tabela B) da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho.

Número de efectivos

Número de efectivos do quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho — 132.

Número de efectivos resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho — 132.

Mapa comparativo de encargos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, ao quadro da Secretaria-Geral:

1 — Encargos com o quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho — 28 176 400\$.

2 — Encargos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro, ao quadro anterior — 31 267 600\$.

3 — Encargos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, ao quadro citado no n.º 1 — 32 152 400\$.

Encargos com o quadro actual (Decreto Regulamentar n.º 39/77)

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
Pessoal dirigente:				
1	Secretário-geral	B	32 300\$00	452 200\$00
1	Adjunto do secretário-geral	D	26 700\$00	373 800\$00
1	Engenheiro inspector superior	C	29 600\$00	414 400\$00
3	Director de serviços	D	80 100\$00	1 121 400\$00
1	Chefe de repartição	E	23 900\$00	334 600\$00
Pessoal técnico:				
2	Engenheiro-chefe	E	47 800\$00	669 200\$00
1	Arquitecto-chefe	E	23 900\$00	334 600\$00
3	Consultor jurídico de 1.ª classe	F	66 300\$00	928 200\$00
1	Engenheiro de 1.ª classe	F	22 100\$00	309 400\$00
2	Arquitecto de 1.ª classe	F	44 200\$00	618 800\$00
11	Técnico de 1.ª classe	F	243 100\$00	3 403 400\$00
-	Consultor jurídico de 2.ª classe	H	-\$	-\$
-	Arquitecto de 2.ª classe	H	-\$	-\$
6	Técnico de 2.ª classe	H	115 200\$00	1 612 800\$00
2	Chefe de serviço	H	38 400\$00	537 600\$00
1	Chefe de contabilidade	H	19 200\$00	268 800\$00
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	J	82 000\$00	1 148 000\$00
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	15 700\$00	219 800\$00
2	Desenhador-chefe	L	29 400\$00	411 600\$00
1	Chefe de armazém	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Contabilista de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
2	Desenhador de 1.ª classe	M	27 600\$00	386 400\$00
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	13 800\$00	193 200\$00
1	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	13 400\$00	187 600\$00
2	Contabilista de 2.ª classe	N	26 800\$00	375 200\$00
-	Desenhador de 2.ª classe	O	-\$	-\$
1	Auxiliar técnico	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Contabilista de 3.ª classe	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Solicitador	-	-\$	-\$
Pessoal administrativo:				
4	Chefe de secção	I	74 000\$00	1 036 000\$00
9	Primeiro-oficial	L	132 300\$00	1 852 200\$00
10	Segundo-oficial	N	134 000\$00	1 876 000\$00
27	Terceiro-oficial	Q	315 900\$00	4 422 600\$00
10	Escriturário-dactilógrafo	S	106 000\$00	1 484 000\$00
Pessoal auxiliar:				
2	Motorista	S	21 200\$00	296 800\$00
2	Telefonista	S	21 200\$00	296 800\$00
4	Contínuo	T	40 000\$00	560 000\$00
6	Serventuário	T	60 000\$00	840 000\$00
1	Jardineiro de 2.ª classe	U	9 500\$00	133 000\$00
1	Servente	U	9 500\$00	133 000\$00
			2 012 600\$00	28 176 400\$00

Encargos com o quadro resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro, e diplomas complementares

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
	Pessoal dirigente:			
1	Secretário-geral	—	36 900\$00	516 600\$00
1	Adjunto do secretário-geral	—	34 200\$00	478 800\$00
1	Engenheiro inspector superior	—	34 200\$00	478 800\$00
3	Director de serviços	—	96 000\$00	1 344 000\$00
1	Chefe de repartição	E	23 900\$00	334 600\$00

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
Pessoal técnico:				
2	Engenheiro principal	D	53 400\$00	747 600\$00
1	Arquitecto principal	D	26 700\$00	373 800\$00
3	Consultor jurídico de 1.ª classe	E	71 700\$00	1 003 800\$00
1	Engenheiro de 1.ª classe	E	23 900\$00	334 600\$00
2	Arquitecto de 1.ª classe	E	47 800\$00	669 200\$00
10	Técnico superior de 1.ª classe	E	239 000\$00	3 346 000\$00
1	Técnico de 1.ª classe	F	22 100\$00	309 400\$00
4	Técnico superior de 2.ª classe	G	84 400\$00	1 181 600\$00
2	Técnico de 2.ª classe	H	38 400\$00	537 600\$00
2	Chefe de serviço	H	38 400\$00	537 600\$00
1	Chefe de contabilidade	H	19 200\$00	268 800\$00
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	H	96 000\$00	1 344 000\$00
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	15 700\$00	219 800\$00
2	Desenhador principal	J	32 800\$00	459 200\$00
1	Chefe de armazém	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Contabilista de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
2	Desenhador de 1.ª classe	L	29 400\$00	411 600\$00
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	13 800\$00	193 200\$00
1	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	13 400\$00	187 600\$00
2	Contabilista de 2.ª classe	N	26 800\$00	375 200\$00
1	Auxiliar técnico	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Contabilista de 3.ª classe	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Solicitador	—	—\$	—\$
Pessoal administrativo:				
4	Chefe de secção	I	74 000\$00	1 036 000\$00
9	Primeiro-oficial	J	147 600\$00	2 066 400\$00
10	Segundo-oficial	L	147 000\$00	2 058 000\$00
27	Terceiro-oficial	M	372 600\$00	5 216 400\$00
10	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S	134 000\$00	1 876 000\$00
Pessoal auxiliar:				
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	25 600\$00	358 400\$00
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S	25 600\$00	358 400\$00
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T	42 400\$00	593 600\$00
6	Serventuário	T	60 000\$00	840 000\$00
1	Jardineiro de 2.ª classe	U	9 500\$00	133 000\$00
1	Servente	U	9 500\$00	133 000\$00
			2 233 400\$00	31 267 600\$00

Encargos com o quadro resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
	Pessoal dirigente:			
1	Secretário-geral	—	36 900\$00	516 600\$00
1	Adjunto do secretário-geral	—	34 200\$00	478 800\$00
1	Engenheiro inspector superior	—	34 200\$00	478 800\$00
3	Director de serviço	—	96 000\$00	1 344 000\$00
1	Chefe de repartição	B	23 900\$00	334 600\$00
	Pessoal técnico superior:			
4	Técnico superior principal	D	106 800\$00	1 495 200\$00
9	Técnico superior de 1.ª classe	E	215 100\$00	3 011 400\$00
6	Técnico superior de 2.ª classe	G	126 600\$00	1 772 400\$00
2	Engenheiro principal	D	53 400\$00	747 600\$00
1	Engenheiro de 1.ª classe	E	23 900\$00	334 600\$00
—	Engenheiro de 2.ª classe	G	—\$	—\$
1	Arquitecto principal	D	26 700\$00	373 800\$00
2	Arquitecto de 1.ª classe	E	47 800\$00	669 200\$00
—	Arquitecto de 2.ª classe	G	—\$	—\$
1	Consultor jurídico principal	D	26 700\$00	373 800\$00
2	Consultor jurídico de 1.ª classe	E	47 800\$00	669 200\$00
—	Consultor jurídico de 2.ª classe	G	—\$	—\$

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
Pessoal técnico:				
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	H	96 000\$00	1 344 000\$00
-	Engenheiro técnico de 2.ª classe	J	-\$	-\$
Pessoal técnico-profissional e administrativo:				
2	Chefe de serviço	H	38 400\$00	537 600\$00
1	Chefe de contabilidade	H	19 200\$00	268 800\$00
2	Desenhador principal	J	32 800\$00	459 200\$00
2	Desenhador de 1.ª classe	L	29 400\$00	411 600\$00
-	Desenhador de 2.ª classe	M	-\$	-\$
2	Técnico auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	32 800\$00	459 200\$00
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	32 800\$00	459 200\$00
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	15 700\$00	219 800\$00
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S	13 400\$00	187 600\$00
1	Solicitador	-	-\$	-\$
4	Chefe de secção	I	74 000\$00	1 036 000\$00
9	Primeiro-oficial	J	147 600\$00	2 066 400\$00
14	Segundo-oficial	L	205 800\$00	2 881 200\$00
27	Terceiro-oficial	M	372 600\$00	5 216 400\$00
7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S	93 800\$00	1 313 200\$00
Pessoal operário e auxiliar:				
1	Chefe de armazém	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q	11 700\$00	163 800\$00
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	25 600\$00	358 400\$00
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S	25 600\$00	358 400\$00
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T	42 400\$00	593 600\$00
5	Serventuário	T	50 000\$00	700 000\$00
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	12 800\$00	179 200\$00
1	Servente	U	9 500\$00	133 000\$00
			2 296 600\$00	32 152 400\$00

O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 158-B/81

de 31 de Janeiro

1. O Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, instituiu um novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, fazendo cessar a responsabilidade quase objectiva dos tesoureiros gerentes, semelhantes à que hoje se verifica entre os comitentes e os comitidos, ao mesmo tempo que se substituiu a relação de confiança funcional e pessoal subjacente ao anterior regime de provimento e recrutamento do pessoal subalterno dos serviços locais do Tesouro, por métodos e técnicas de selecção objectivos, em consonância com o princípio da universalidade e igualdade de acesso a funções públicas, consagrado no artigo 48.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

2. Atentou-se, porém, na indispensável e necessária salvaguarda dos interesses do Estado, pelo que se manteve o tesoureiro gerente como responsável pela globalidade dos fundos e valores que lhe são confiados, respondendo, perante ele, os restantes funcionários em serviço na respectiva tesouraria da Fazenda Pública, pelos fundos movimentados em cada caixa em termos tais que não envolvam a responsabilidade

do tesoureiro gerente a não ser que este haja procedido com culpa grave no exercício das suas funções de gestão, *contrôle*, fiscalização e apuramento de valores.

3. A institucionalização do novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, exige porém a adopção de novos procedimentos administrativos e contabilísticos, cuja normalização, através de novos modelos de impressos e livros de escrita, permitirá mais facilmente a sua execução.

É assim que o artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, confere ao Ministro das Finanças e do Plano competência para, através de portaria, aprovar os modelos dos impressos e livros de escrita necessários à execução do disposto naquele diploma.

Convém, porém, distinguir, aqui, a criação de novos modelos de impressos e livros de escrita expressamente previstos no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, que cai no âmbito da presente portaria, da adaptação dos modelos de impressos e livros de escrita actualmente existentes, ao novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, previsto naquele diploma, que se pode efectuar, com maior economia de meios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 26 675, de 11 de Junho de 1936.